

ACORDO DE RECIPROCIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM a Sociedade Portuguesa de Lógica – SPL, com sede e foro na cidade de Lisboa–Portugal, e a Sociedade Brasileira de Lógica – SBL, com sede e foro na cidade de Campinas–SP–Brasil, representadas legalmente por seus Presidentes, Cristina Sernadas e Cassiano Terra Rodrigues, respectivamente.

Por este instrumento, de um lado a Sociedade Portuguesa de Lógica – SPL, com sede e foro na cidade de Lisboa–Portugal, e a Sociedade Brasileira de Lógica – SBL, com sede e foro na cidade de Campinas–SP, representadas legalmente por seus Presidentes, respectivamente, Cristina Sernadas e Cassiano Terra Rodrigues, celebram o presente Acordo de Reciprocidade, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer e regulamentar um Acordo de Reciprocidade entre a Sociedade Portuguesa de Lógica – SPL, com sede e foro na cidade de Lisboa–Portugal, e a Sociedade Brasileira de Lógica – SBL, com sede e foro na cidade de Campinas–SP.

O Acordo de Reciprocidade aqui estabelecido visará à realização, desenvolvimento e intercâmbio de informações científicas, sem prejuízo de ação individual e independente de cada uma das partes, compreendendo:

- (i) Troca de informações relacionadas ao estudo e solução de problemas associados ao ensino de Lógica;
- (ii) Oferecimento de cursos de maneira conjunta entre a Sociedade Portuguesa de Lógica e a Sociedade Brasileira de Lógica sobre temas relacionados;
- (iii) Troca de convites para os principais eventos científicos e seminários online realizados por cada uma das sociedades;
- (iv) Divulgação por parte de ambas as sociedades das ações aos associados;
- (v) Permuta de periódicos científicos e livros publicados por ambas as sociedades;
- (vi) Realização de eventos científicos em conjunto, concretizada na forma de disponibilização de espaço nas programações de seus principais eventos, destinado aos associados da outra sociedade para apresentação de trabalho científico, pôster, minicursos ou palestras de acordo com a determinação da Comissão Organizadora de cada evento científico. As palestras e minicursos, quando realizados, deverão ser precedidos de convite formulado pelo diretor científico da reunião a ser promovida por ambas as sociedades;
- (vii) Oferta aos sócios comuns das 02 (duas) sociedades de redução de 50% no valor da taxa de anuidade normalmente cobrada a seus associados pela outra sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência e da publicidade

§ 1º - O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de assinatura e terá vigência por prazo indeterminado.

§ 2º - A identificação do presente Acordo de Reciprocidade deverá constar nos respectivos sítios eletrônicos da SPL e da SBL, bem como no formulário de inscrição de cada sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da rescisão

O presente Acordo de Reciprocidade poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer um deles, se houver o interesse de uma das partes, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Das disposições finais

Este convênio não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem.

Data: 12 de maio de 2026.



Sociedade Portuguesa de Lógica – SPL

Cristina Sernadas



Sociedade Brasileira de Lógica – SBL

Cassiano Terra Rodrigues